



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Ano X - Edição nº 01616 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
48F13B5E8F69F06473DAFE2D3C942BAB

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 1.454/2022 “ALTERA O DECRETO Nº 1.448/2021 QUE ATUALIZOU AS RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
- DECRETO Nº 1.455/2022, “ALTERA E PROMOVE AJUSTES NA TABELA DE ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 643 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.454/2022

“Altera o Decreto nº 1.448/2021 que atualizou as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e deu outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual, nº 21.027 de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, § 2º, do Decreto nº 1.448/2021 de 17 de dezembro de 2021, que atualizou as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 2º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 50% da capacidade física do estabelecimento.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º do Decreto nº 1.448/2021 de 17 de dezembro de 2021, que atualizou as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam autorizados em todo território do município de Uauá, eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas.

§ 1º Todos os eventos autorizados nos termos do *caput* desse artigo deverão observar os protocolos sanitários a serem estabelecidos para o evento pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles o uso de máscaras, a disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos no local do evento e a alocação do espaço preferencialmente em meio aberto, a permitir a maior ventilação e circulação de ar possível.

§ 2º Para os eventos mencionados no *caput* desse artigo em que houver a venda de ingressos, bilhetes ou similares, devem ser observados obrigatoriamente e cumulativamente pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

- I – Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II – Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III – Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.
- IV – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, nos termos do parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de janeiro de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.455/2022

“Altera e promove ajustes na tabela de alíquotas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei Municipal nº 643 de 22 de setembro de 2021, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e § 1º, do Art. 5º da Lei Municipal nº 643 de 22 de setembro de 2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP ao nível da inflação praticada no exercício fiscal de 2022:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a tabela de alíquotas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal e instituída pela Lei Municipal nº 643 de 22 de setembro de 2021, que passa a vigorar com os índices definidos na tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 19 de janeiro de 2022.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	%SOBRE O VALOR LÍQUIDO DA FATURA	VALOR LIMITE DA COSIP EM REAIS
A-RESIDENCIAL		
0 a 30 KW/h	0%	0,00
31 a 50 KW/h	10%	25,00
51 a 60 KW/h	10%	25,00
61 a 80 KW/h	12%	25,00
81 a 100 KW/h	15%	25,00
101 a 200 KW/h	15%	37,50
201 a 300 KW/h	16%	62,50
301 a 450 KW/h	17%	100,00
451 a 650 KW/h	18%	150,00
651 a 1000 KW/h	20%	200,00
1001 a 2000 KW/h	25%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	30%	625,00
B-COMERCIAL		
0 a 30 KW/h	15%	12,50
31 a 50 KW/h	15%	25,00
51 a 60 KW/h	15%	25,00
61 a 80 KW/h	15%	25,00
81 a 100 KW/h	15%	25,00
101 a 200 KW/h	15%	37,50
201 a 300 KW/h	15%	62,50
301 a 450 KW/h	15%	100,00
451 a 650 KW/h	15%	150,00
651 a 1000 KW/h	15%	200,00
1001 a 2000 KW/h	15%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	25%	600,00
C-INDUSTRIAL		
0 a 30 KW/h	25%	12,50
31 a 50 KW/h	25%	25,00
51 a 60 KW/h	25%	25,00
61 a 80 KW/h	25%	25,00
81 a 100 KW/h	27%	25,00
101 a 200 KW/h	28%	37,50
201 a 300 KW/h	28%	62,50
301 a 450 KW/h	29%	100,00

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
 E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 48F13B5E8F69F06473DAFE2D3C942BAB

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

451 a 650 KW/h	30%	150,00
651 a 1000 KW/h	30%	200,00
1001 a 2000 KW/h	30%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	30%	999,00
D-PODER PÚBLICO ESTADUAL / FEDERAL		
0 a 30 KW/h	25%	12,50
31 a 50 KW/h	25%	25,00
51 a 60 KW/h	25%	25,00
61 a 80 KW/h	25%	25,00
81 a 100 KW/h	25%	25,00
101 a 200 KW/h	30%	37,50
201 a 300 KW/h	30%	62,50
301 a 450 KW/h	30%	100,00
451 a 650 KW/h	35%	150,00
651 a 1000 KW/h	35%	200,00
1001 a 2000 KW/h	35%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	35%	999,00
E-RURAL		
0 a 30 KW/h	0%	00
31 a 50 KW/h	0%	00
51 a 60 KW/h	0%	00
61 a 80 KW/h	0%	00
81 a 100 KW/h	0%	00
101 a 200 KW/h	15%	37,50
201 a 300 KW/h	15%	62,50
301 a 450 KW/h	15%	100,00
451 a 650 KW/h	15%	150,00
651 a 1000 KW/h	20%	200,00
1001 a 2000 KW/h	20%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	20%	625,00
F-SERVIÇO PÚBLICO		
0 a 30 KW/h	25%	12,50
31 a 50 KW/h	25%	25,00
51 a 60 KW/h	25%	25,00
61 a 80 KW/h	25%	25,00
81 a 100 KW/h	25%	25,00
101 a 200 KW/h	25%	37,50
201 a 300 KW/h	25%	62,50
301 a 450 KW/h	25%	100,00
451 a 650 KW/h	25%	150,00
651 a 1000 KW/h	25%	200,00

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
 E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 48F13B5E8F69F06473DAFE2D3C942BAB

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
 GABINETE DO PREFEITO

1001 a 2000 KW/h	25%	375,00
ACIMA DE 2000 KW/h	25%	999,00
TERRENO		
Área Central		4,00
Área Intermediária		2,50
Área Periférica		1,50

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
 E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 48F13B5E8F69F06473DAFE2D3C942BAB